



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



(77) 3481-4214 / (77)
3481-5777

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 008/2022 - INEXIBILIDADE Nº 014/2022 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS (MEI/ME) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE BOM JESUS DA LAPA-BA, COM UM CONDUTOR HABILITADO.

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 008/2022 - INEXIBILIDADE Nº 014/2022 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS (MEI/ME) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE BOM JESUS DA LAPA-BA, COM UM CONDUTOR HABILITADO.

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2022 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SERVIR DE APOIO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SENDO IMÓVEL, UTILIZADO COMO HOSPEDAGEM DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO QUE EXERCEM SUAS ATIVIDADES FUNCIONAIS NA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, LOCALIDADE DO BANDEIRA, ZONA RURAL EM BOM JESUS DA LAPA-BAHIA
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 93/2022 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SERVIR DE APOIO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GOVERNO E PLANEJAMENTO, SENDO UTILIZADO PARA INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DO POSTO DOS CORREIOS DO PROJETO FORMOSO "A" SETOR 33.
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 97/2022 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA SERVIR DE APOIO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SENDO IMÓVEL UTILIZADO PARA AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CRESS-CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE SEXUAL DO MUNICÍPIO.
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98/2022 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA SERVIR DE APOIO ÀS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO. SENDO IMÓVEL UTILIZADO PARA AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CANIL PARA APREENSÃO E ASSISTÊNCIA AOS ANIMAIS ABANDONADOS.

CONTRATOS

- CONTRATO 089.15/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 008/2022 - INEXIBILIDADE Nº 014/2022 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS (MEI/ME) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE BOM JESUS DA LAPA-BA, COM UM CONDUTOR HABILITADO.
- CONTRATO 089.39/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 008/2022 - INEXIBILIDADE Nº 014/2022 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS (MEI/ME) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE



TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE BOM JESUS DA LAPA-BA, COM UM CONDUTOR HABILITADO.

- CONTRATO 089.53/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 008/2022 - INEXIBILIDADE Nº 014/2022 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS (MEI/ME) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE BOM JESUS DA LAPA-BA, COM UM CONDUTOR HABILITADO.
- CONTRATO 089.62/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 008/2022 - INEXIBILIDADE Nº 014/2022 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS (MEI/ME) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE BOM JESUS DA LAPA-BA, COM UM CONDUTOR HABILITADO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1º Andar
– Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



ADJUDICAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 008/2022

O presidente da comissão de licitação do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve **ADJUDICAR** o processo licitatório nº 089/2022, Credenciamento nº 008/2022, referente ao **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICA (MEI/ME) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO TIPO TERRESTRE/FLUVIAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA-BA**, tendo se credenciadas no mês de Janeiro de 2022, observando os termos do edital, as seguintes empresas:

VAGNER DAS SILVA DE BOM JESUS DA LAPA - ME, inscrita no CNPJ 17.326.871/0001-00 – com o valor mensal estimado no lote 51 de R\$ 6.832,32 (seis mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta de dois centavos), totalizando o importe de R\$ 68.323,20 (sessenta e oito mil, trezentos e vinte e três reais e vinte centavos)

EUVALDO RIBEIRO PEREIRA - ME, inscrita no CNPJ 45.020.429/0001-89 – com o valor mensal estimado no lote 74 de R\$ 8.553,60 (oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), totalizando o importe de R\$ 85.536,00 (oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais)

ADEILDA DOS SANTOS ME., inscrita no CNPJ 26.903.485/0001-17 – com o valor mensal estimado no lote 04 de R\$ 4.321,68 (quatro mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), e no lote 43 R\$ 8.768,76 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), totalizando o importe de R\$ 130.904,40 (cento e trinta mil, novecentos e quatro reais e quarenta centavos),

ADEMARQUES PEREIRA LIMA ME., inscrita no CNPJ 26.962.615/0001-92 – com o valor mensal estimado no lote 65 de R\$ 13.384,80 (treze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), totalizando o importe de R\$ 133.848,00 (cento e trinta e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos),

AGATA RAMACHI CUNHA QUINTELA TELES ME., inscrita no CNPJ 26.910.387/0001-07 – com o valor mensal estimado no lote 18 de R\$ 15.861,12 (quinze mil, oitocentos e sessenta e um reais e doze centavos), totalizando o importe de R\$ 158.612,20 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e doze reais e vinte centavos),

ALEILTON DA SILVA SOUSA, inscrita no CNPJ 29.684.777/0001-02 – com o valor mensal estimado no lote 09 de R\$ 3.505,22 (três mil quinhentos e cinco reais e vinte e dois centavos), e no lote 75 R\$ 3.505,22 (três mil, quinhentos e cinco reais e vinte e dois centavos), totalizando o importe de R\$ 70.104,32 (setenta mil, cento e quatro reais e trinta e dois centavos),





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1º Andar
– Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



ALEXSANDRO DOS SANTOS SILVA ME., inscrita no CNPJ 26.904.773/0001-96 – com o valor mensal estimado no lote 20 de R\$ 13.960,10 (treze mil, novecentos e sessenta reais e dez centavos), totalizando o importe de R\$ 139.601,00 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e um reais),

ALIPIO ANTONIO BATISTA ME, inscrita no CNPJ 26.926.083/0001-38 – com o valor mensal estimado no lote 32 de R\$ 10.056,20 (dez mil, cinquenta e seis reais e vinte centavos), totalizando o importe de R\$ 100.562,00 (cem mil, quinhentos e sessenta e dois reais),

AMILTON DE OLIVEIRA LELES ME., inscrita no CNPJ 26.926.997/0001-07 – com o valor mensal estimado no lote 28 de R\$ 13.893,88 (treze mil, oitocentos e noventa e três mil e oitenta e oito centavos), totalizando o importe de R\$ 138.938,80 (cento e trinta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos),

ANA MARIA MAGALHÃES ME., inscrita no CNPJ 31.746.053/0001-80 – com o valor mensal estimado no lote 73 de R\$ 13.860,00 (treze mil, oitocentos e sessenta reais), totalizando o importe de R\$ 138.600,00 (cento e trinta e oito mil e seiscentos reais),

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS ME, inscrita no CNPJ 26.905.457/0001-39 – OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar Municipal, – PRAZO: 25/02/2022 a 31/12/2022 – com o valor mensal estimado no lote 16 de R\$ 14.802,48 (quatorze mil, oitocentos e dois reais e quarenta e oito centavos), totalizando o importe de R\$ 148.024,80 (cento e quarenta e oito mil, vinte e quatro reais e oitenta centavos),

ANTONIO LISBOA DE ABREU ME, inscrita no CNPJ N.º 26.903.520/0001-06 – OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar Municipal, – PRAZO: 22/02/2022 a 31/12/2022 – com o valor mensal estimado no lote 41 de R\$ 13.152,12 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e doze centavos), totalizando o importe de R\$ 131.521,20 (cento e trinta e um mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte centavos),

BERNARDINO PEDRA FILHO ME, inscrita no CNPJ 29.720.191/0001-48 – com o valor mensal estimado no lote 07 de R\$ 10.402,92 (dez mil, quatrocentos e dois reais e noventa e dois centavos), totalizando o importe de R\$ 104.029,20 (cento e quatro mil, vinte e nove reais e vinte centavos),

CARMEM CASSIANO VIEIRA ME, inscrita no CNPJ 40.794.804/0001-24 – com o valor mensal estimado no lote 10 de R\$ 8.440,08 (oito mil, quatrocentos e quarenta reais e oito centavos), totalizando o importe de R\$ 84.400,80 (oitenta e quatro mil, quatrocentos reais e oitenta centavos),

CLAUDIA ALAIM ALVES DOS SANTOS ME., inscrita no CNPJ 40.755.130/0001-59 – com o valor mensal estimado no lote 12 de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), totalizando o importe de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais),





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1º Andar
– Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



COMERCIAL DE ALIMENTOS BJLAPA EIRELI, inscrita no CNPJ 22.121.807/0001-15 – com o valor mensal estimado no lote 03 de R\$ 9.933,00 (nove mil, novecentos e trinta e três reais), totalizando o importe de R\$ 99.330,00 (noventa e nove mil, trezentos e trinta reais),

DAIANE CAMPOS MACEDO ME., inscrita no CNPJ N.º 26.903.072/0001-32_ – OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar Municipal, – PRAZO: 22/02/2022 a 31/12/2022 – com o valor mensal estimado no lote 15 de R\$ 6.316,20 (seis mil, trezentos e dezesseis reais e vinte centavos), totalizando o importe de R\$ 63.162,00 (sessenta e três mil, cento e sessenta e dois reais),

DAIANE DOS SANTOS ANJOS ME., inscrita no CNPJ 26.892.618/0001-05 – com o valor mensal estimado no lote 64 de R\$ 13.670,58 (treze mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos), totalizando o importe de R\$ 136.705,80 (cento e trinta e seis mil, setecentos e cinco reais e oitenta centavos),

DANILO ALVES RODRIGUES – ME., inscrita no CNPJ N.º 32.750.067/0001-30 – com o valor mensal estimado no lote 42 de R\$ 9.147,60 (nove mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta centavos), totalizando o importe de R\$ 91.476,00 (noventa e um mil, quatrocentos e setenta e seis mil reais),

EDNALVA BORGES DOS SANTOS ME, inscrita no CNPJ N.º 26.909.491/0001-81 – com o valor mensal estimado no lote 27 de R\$ 7.669,20 (sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), totalizando o importe de R\$ 76.692,00 (setenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais),

EGBERTO ALVES DE OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ 27.067.830/0001-92 – com o valor mensal estimado no lote 59 de R\$ 8.317,98 (oito mil, trezentos e dezessete mil e noventa e oito reais), e no lote 49 R\$ 8.580,00 (oito mil, quinhentos e oitenta reais), totalizando o importe de R\$ 168.979,80 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos),

EULIDIANE XAVIER DE OLIVEIRA ME., inscrita no CNPJ 27.718.075/0001-69 – com o valor mensal estimado no lote 53 de R\$ 12.720,40 (doze mil, setecentos e vinte mil e quarenta centavos), e no lote 46 R\$ 8.321,28 (oito mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), totalizando o importe de R\$ 210.416,80 (duzentos e dez mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta centavos),

EVA DUARTE DE ABREU ME, inscrita no CNPJ N.º 32.761.591/0001-06 – com o valor mensal estimado no lote 08 de R\$ 10.695,96 (dez mil, seiscentos e noventa e cinco mil e noventa e seis reais), totalizando o importe de R\$ 106.959,60 (cento e seis mil, novecentos e cinquenta e nove mil e sessenta centavos),

EVERALDO BALDOINO DA SILVA ME., inscrita no CNPJ 45.293.999/0001-42 – com o valor mensal estimado no lote 29 de R\$ 15.555,54 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1º Andar
– Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



cinquenta e quatro centavos), totalizando o importe de R\$ 155.555,40 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos),

EXPRESSO VANDO LTDA., inscrita no CNPJ 36.377.362/0001-43, inscrita no CNPJ 45.293.999/0001-42 – com o valor mensal estimado no lote 67 de R\$ 15.382,29 (quinze mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos), totalizando o importe de R\$ 153.822,90 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa centavos),

FABRICIO RIBEIRO BENEVIDES ME, inscrita no CNPJ 26.903.686/0001-14 – com o valor mensal estimado no lote 44 de R\$ 13.995,30 (treze mil, novecentos e noventa e cinco mil e trinta centavos), totalizando o importe de R\$ 139.953,00 (cento e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais),

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS ME, inscrita no CNPJ 26.893.103/0001-11 – com o valor mensal estimado no lote 37 de R\$ 7.100,28 (sete mil, cem reais e vinte e oito centavos), totalizando o importe de R\$ 71.002,80 (setenta e um mil, dois reais e oitenta centavos),

FRANCISCO COSTA MOREIRA ME, inscrita no CNPJ 29.758.574/0001-05, – com o valor mensal estimado no lote 45 de R\$ 10.860,85 (dez mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos), totalizando o importe de R\$ 108.608,50 (cento e oito mil, seiscentos e oito reais e cinquenta centavos),

FRANCISCO JOÃO DA SILVA ME, inscrita no CNPJ 26.926.269/0001-97, com o valor mensal estimado no lote 66 de R\$ 4.068,68 (quatro mil, sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos), totalizando o importe de R\$ 40.686,80 (quarenta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos),

GEILSON SOUZA NASCIMENTO, inscrita no CNPJ 40.801.876/0001-51, – com o valor mensal estimado no lote 30 de R\$ 3.491,40 (três mil, quatrocentos e noventa e um mil e quarenta centavos), totalizando o importe de R\$ 34.914,00 (trinta e quatro mil, novecentos e quatorze mil reais)

GENIVALDO DOS SANTOS SOUZA ME., inscrita no CNPJ 26.938.566/0001-52, – com o valor mensal estimado no lote 33 de R\$ 10.451,79 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos), totalizando o importe de R\$ 104.517,90 (cento e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e noventa centavos),

GERALDO MAGALHÃES DOS SANTOS ME, inscrita no CNPJ 27.091.486/0001-77, – com o valor mensal estimado no lote 25 de R\$ 17.917,68 (dezessete mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), totalizando o importe de R\$ 179.176,80 (cento e setenta e nove mil, cento e setenta e seis reais e oitenta centavos),





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1º Andar
– Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



GETULIA DE SOUZA DA SILVA ME, inscrita no CNPJ 27.003.006/0001-79 – com o valor mensal estimado no lote 36 de R\$ 7.748,40 (sete mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), totalizando o importe de R\$ 77.484,00 (setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais),

IVAELMA RIBEIRO DA SILVA ME, inscrita no CNPJ 45.267.343/0001-55, – com o valor mensal estimado no lote 63 de R\$ 4.825,92 (quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), totalizando o importe de R\$ 48.259,20 (quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos),

JAIANE ALVES SANTOS SOUZA ME, inscrita no CNPJ 45.271.091/0001-38, – com o valor mensal estimado no lote 57 de R\$ 9.963,36 (nove mil, novecentos e sessenta e três reais trinta e seis centavos), totalizando o importe de R\$ 99.633,60 (noventa e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta centavos),

JOAO FERREIRA DE JESUS ME, inscrita no CNPJ N.º 26.910.204/0001-53, – com o valor mensal estimado no lote 02 de R\$ 10.074,90 (dez mil, setenta e quatro reais e noventa centavos), e no lote 39 R\$ 11.151,36 (onze mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), totalizando o importe de R\$ 212.262,60 (duzentos e doze mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos),

JOCTA ALMEIDA DE OLIVEIRA SOBRINHO ME, inscrita no CNPJ 26.938.489/0001-30, – com o valor mensal estimado no lote 22 de R\$ 13.533,30 (dez mil, setenta e quatro reais e noventa centavos), totalizando o importe de R\$ 135.333,00 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais),

JOHNSON FERREIRA DE JESUS ME., inscrita no CNPJ N.º 40.832.838/0001-66, – com o valor mensal estimado no lote 62 de R\$ 13.602,60 (treze mil, seiscentos e dois reais e sessenta centavos), totalizando o importe de R\$ 136.026,00 (cento e trinta e seis mil e vinte e seis reais),

JOSÉ AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA ME., inscrita no CNPJ 26.708.519/0001-12, – com o valor mensal estimado no lote 50 de R\$ 11.420,64 (onze mil, quatrocentos e vinte mil e sessenta e quatro reais), totalizando o importe de R\$ 114.206,40 (cento e quatorze mil, duzentos e seis reais e quarenta centavos),

JOSE DE SOUZA DUARTE ME, inscrita no CNPJ 26.956.181/0001-18, – OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar Municipal, – PRAZO: 22/02/2022 a 31/12/2022 – com o valor mensal estimado no lote 09 de R\$ 9.903,96 (nove mil, novecentos e três reais e noventa e seis centavos), totalizando o importe de R\$ 99.039,60 (noventa e nove mil, trinta e nove reais e sessenta centavos),





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1º Andar
– Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



JOSÉ GILSON DE LIMA LOPES ME, inscrita no CNPJ N.º 26.915.268/0001-47, – com o valor mensal estimado no lote 19 de R\$ 9.028,80 (nove mil, vinte e oito reais e oitenta centavos), totalizando o importe de R\$ 90.288,00 (noventa mil, duzentos e oitenta e oito reais),

JOSÉ LELES NOGUEIRA - ME, inscrita no CNPJ 32.607.430/0001-62, com o valor mensal estimado no lote 26 de R\$ 7.737,84 (sete mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), totalizando o importe de R\$ 77.378,40 (setenta e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos),

JOSE MENDES SANTIAGO ME., inscrita no CNPJ N.º 26.913.000/0001-76 – com o valor mensal estimado no lote 38 de R\$ 6.840,24 (seis mil, oitocentos e quarenta mil reais e vinte e quatro centavos), totalizando o importe de R\$ 68.402,40 (sessenta e oito mil, quatrocentos e dois reais e quarenta centavos),

JOSE PEREIRA CRISPIM DOS SANTOS ME., inscrita no CNPJ 27.013.418/0001-90 – com o valor mensal estimado no lote 61 de R\$ 9.240,00 (nove mil, duzentos e quarenta reais), totalizando o importe de R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais),

JOSÉ RODRIGUES NOGUEIRA ME, inscrita no CNPJ 26.893.425/0001-60 – com o valor mensal estimado no lote 60 de R\$ 11.352,00 (onze mil, trezentos e cinquenta e dois reais), totalizando o importe de R\$ 113.520,00 (cento e treze mil, quinhentos e vinte reais),

JULIO CESAR FLORES DE OLIVEIRA ME., inscrito no CNPJ 29.775.837/0001-94 – com o valor mensal estimado no lote 71 de R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais), no lote 72 R\$ 14.322,00 (quatorze mil, trezentos e vinte e dois reais), totalizando o importe de R\$ 301.620,00 (trezentos e um mil, seiscentos e vinte reais),

LARA LOPES DE OLIVEIRA ME., inscrita no CNPJ 32.751.951/0001-99 – com o valor mensal estimado no lote 58 de R\$ 13.379,52 (treze mil, trezentos e setenta e nove mil e cinquenta e dois reais), totalizando o importe de R\$ 133.795,20 (cento e trinta e três mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos),

LARIANE SILVA SOARES ME., inscrita no CNPJ 24.539.203/0001-19 – com o valor mensal estimado no lote 05 de R\$ 14.566,86 (quatorze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos), e no lote 06 R\$ 9.131,76 (nove mil, cento e trinta e um reais e setenta e seis centavos), totalizando o importe de R\$ 236.986,20 (duzentos e trinta e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos),

LEANDRO JARBAS DE OLIVEIRA SANTOS - ME, inscrita no CNPJ 36.338.166/0001-60 – com o valor mensal estimado no lote 52 de R\$ 9.914,52 (nove mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos), totalizando o importe de R\$ 99.145,20 (noventa e nove mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos),





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1º Andar
– Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



LUCAS FERREIRA DE SOUZA ME., inscrita no CNPJ 26.913.063/0001-22 – com o valor mensal estimado no lote 40 de R\$ 8.308,08 (oito mil, trezentos e oito reais e oito centavos), totalizando o importe de R\$ 83.080,80 (oitenta e três mil, oitenta reais e oitenta centavos),

LUCAS MARCOLINO DA SILVA ME, inscrita no CNPJ N.º 26.885.866/0001-10 – com o valor mensal estimado no lote 13 de R\$ 10.367,28 (dez mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos), totalizando o importe de R\$ 103.672,80 (cento e treze mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta centavos),

LUCAS RIBEIRO DOS SANTOS SILVA JUNIOR ME., inscrita no CNPJ 27.079.970/0001-80 – com o valor mensal estimado no lote 23 de R\$ 5.997,42 (cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e dois), totalizando o importe de R\$ 59.974,20 (cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos),

LUCIO CEZAR DE SOUZA SILVA ME., inscrita no CNPJ 26.959.099 /0001-47 – com o valor mensal estimado no lote 14 de R\$ 11.993,52 (onze mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos), totalizando o importe de R\$ 119.935,20 (cento e dezenove mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos),

LUZIA GOMES DOS SANTOS ME, inscrita no CNPJ 32.773.987/0001-73 – OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar Municipal, – PRAZO: 22/02/2022 a 31/12/2022 – com o valor mensal estimado no lote 01 de R\$ 10.998,90 (dez mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos), totalizando o importe de R\$ 109.989,00 (cento e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais),

MANOEL MESSIAS DE SOUZA NASCIMENTO ME, inscrita no CNPJ N.º 26.905.221/0001-00 – com o valor mensal estimado no lote 01 de R\$ 6.599,34 (seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos), totalizando o importe de R\$ 65.993,40 (sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta centavos),

MARCELO ALVES DE OLIVEIRA ME., inscrita no CNPJ 26.892.876/0001-83 – com o valor mensal estimado no lote 54 de R\$ 8.524,56 (oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos), totalizando o importe de R\$ 85.245,60 (oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta cinco reais e sessenta centavos),

MARCELO CONCEIÇÃO FERNANDES ME., inscrita no CNPJ 26.894.590/0001-37 – com o valor mensal estimado no lote 34 de R\$ 15.831,20 (quinze mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte centavos), totalizando o importe de R\$ 158.320,00 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e vinte reais),

MARIA HELENA DOS SANTOS ME., inscrita no CNPJ 26.894.104/0001-80 – com o valor mensal estimado no lote 17 de R\$ 8.553,60 (oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1º Andar
– Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



centavos), totalizando o importe de R\$ 85.536,00 (oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais),

MARILEIDE DIAS DA SILVA ME., inscrita no CNPJ N.º 40.681.684/0001-59 – com o valor mensal estimado no lote 24 de R\$ 12.297,12 (doze mil, duzentos e noventa e sete reais e doze centavos), totalizando o importe de R\$ 122.971,20 (cento e vinte e dois mil, novecentos e setenta e um reais e vinte centavos),

MATHEUS SILVA LIMA ME., inscrita no CNPJ 27.629.680/0001-63 – com o valor mensal estimado no lote 48 de R\$ 12.635,70 (doze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), totalizando o importe de R\$ 126.357,00 (cento e vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais),

MISLENE DA CONCEIÇÃO SILVA ME., inscrita no CNPJ 29.776.094/0001-77 – com o valor mensal estimado no lote 55 de R\$ 9.401,04 (nove mil, quatrocentos e um reais e quatro centavos), totalizando o importe de R\$ 94.010,40 (noventa e quatro mil, dez reais e quarenta centavos),

OZIEL MARCOLINO DA SILVA ME., inscrita no CNPJ 40.565.188/0001-30 – com o valor mensal estimado no lote 11 de R\$ 12.774,30 (doze mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta centavos), totalizando o importe de R\$ 127.743,00 (cento e vinte e sete mil, setecentos e quarenta e três reais),

RONALDO LOPES FERREIRA ME, inscrita no CNPJ 40.802.109/0001-67 – OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar Municipal, – PRAZO: 22/02/2022 a 31/12/2022 – com o valor mensal estimado no lote 56 de R\$ 10.248,48 (dez mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), totalizando o importe de R\$ 102.484,80 (cento e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos),

SERGIO RODRIGUES DOS SANTOS ME., inscrita no CNPJ 29.685.973/0001-93 – com o valor mensal estimado no lote 35 de R\$ 13.244,00 (treze mil, duzentos e quarenta e quatro reais), totalizando o importe de R\$ 132.440,00 (cento e trinta e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais),

SIDNEI DA SILVA ME., inscrita no CNPJ N.º 32.284.966/0001-94 – com o valor mensal estimado no lote 70 de R\$ 13.852,08 (treze mil, oitocentos e cinquenta e dois mil e oito centavos), totalizando o importe de R\$ 138.520,80 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e vinte reais e oitenta centavos),

TIAGO RODRIGUES DA SILVA ME, inscrita no CNPJ N.º 26.892.557/0001-78 – com o valor mensal estimado no lote 47 de R\$ 10.402,92 (dez mil, quatrocentos e dois reais e noventa e dois centavos), totalizando o importe de R\$ 104.029,20 (cento e quatro mil, vinte e nove reais e vinte centavos),

WARLEI PAULO DE ARAUJO SANTOS ME, inscrita no CNPJ 40.802.384/0001-80 – com o valor mensal estimado no lote 31 de R\$ 3.505,22 (três mil, quinhentos e cinco reais e vinte e dois





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1ºAndar
– Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



centavos), totalizando o importe de R\$ 35.052,20 (trinta e cinco mil, cinquenta e dois reais e vinte centavos).

Bom Jesus da Lapa – Bahia, 28 de fevereiro de 2022.

Alderacy Santos Silva
Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1ºAndar
– Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



HOMOLOGAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 008/2022

O Prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do Processo Licitatório nº 089/2022, Credenciamento nº 008/2022, referente ao **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICA (MEI/ME) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO TIPO TERRESTRE/FLUVIAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA-BA**, tendo se credenciadas no mês de Janeiro de 2022, as seguintes empresas:

VAGNER DAS SILVA DE BOM JESUS DA LAPA - ME, inscrita no CNPJ 17.326.871/0001-00 – com o valor mensal estimado no lote 51 de R\$ 6.832,32 (seis mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos), totalizando o importe de R\$ 68.323,20 (sessenta e oito mil, trezentos e vinte e três reais e vinte centavos)

EUVALDO RIBEIRO PEREIRA - ME, inscrita no CNPJ 45.020.429/0001-89 – com o valor mensal estimado no lote 74 de R\$ 8.553,60 (oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), totalizando o importe de R\$ 85.536,00 (oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais)

ADEILDA DOS SANTOS ME., inscrita no CNPJ 26.903.485/0001-17 – com o valor mensal estimado no lote 04 de R\$ 4.321,68 (quatro mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), e no lote 43 R\$ 8.768,76 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), totalizando o importe de R\$ 130.904,40 (cento e trinta mil, novecentos e quatro reais e quarenta centavos),

ADEMARQUES PEREIRA LIMA ME., inscrita no CNPJ 26.962.615/0001-92 – com o valor mensal estimado no lote 65 de R\$ 13.384,80 (treze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), totalizando o importe de R\$ 133.848,00 (cento e trinta e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos),

AGATA RAMACHI CUNHA QUINTELA TELES ME., inscrita no CNPJ 26.910.387/0001-07 – com o valor mensal estimado no lote 18 de R\$ 15.861,12 (quinze mil, oitocentos e sessenta e um reais e doze centavos), totalizando o importe de R\$ 158.612,20 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e doze reais e vinte centavos),

ALEILTON DA SILVA SOUSA, inscrita no CNPJ 29.684.777/0001-02 – com o valor mensal estimado no lote 09 de R\$ 3.505,22 (três mil quinhentos e cinco reais e vinte e dois centavos), e no





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1º Andar
– Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



lote 75 R\$ 3.505,22 (três mil, quinhentos e cinco reais e vinte e dois centavos), totalizando o importe de R\$ 70.104,32 (setenta mil, cento e quatro reais e trinta e dois centavos),

ALEXSANDRO DOS SANTOS SILVA ME., inscrita no CNPJ 26.904.773/0001-96 – com o valor mensal estimado no lote 20 de R\$ 13.960,10 (treze mil, novecentos e sessenta reais e dez centavos), totalizando o importe de R\$ 139.601,00 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e um reais),

ALIPIO ANTONIO BATISTA ME, inscrita no CNPJ 26.926.083/0001-38 – com o valor mensal estimado no lote 32 de R\$ 10.056,20 (dez mil, cinquenta e seis reais e vinte centavos), totalizando o importe de R\$ 100.562,00 (cem mil, quinhentos e sessenta e dois reais),

AMILTON DE OLIVEIRA LELES ME., inscrita no CNPJ 26.926.997/0001-07 – com o valor mensal estimado no lote 28 de R\$ 13.893,88 (treze mil, oitocentos e noventa e três mil e oitenta e oito centavos), totalizando o importe de R\$ 138.938,80 (cento e trinta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos),

ANA MARIA MAGALHÃES ME., inscrita no CNPJ 31.746.053/0001-80 – com o valor mensal estimado no lote 73 de R\$ 13.860,00 (treze mil, oitocentos e sessenta reais), totalizando o importe de R\$ 138.600,00 (cento e trinta e oito mil e seiscentos reais),

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS ME, inscrita no CNPJ 26.905.457/0001-39 – OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar Municipal, – PRAZO: 25/02/2022 a 31/12/2022 – com o valor mensal estimado no lote 16 de R\$ 14.802,48 (quatorze mil, oitocentos e dois reais e quarenta e oito centavos), totalizando o importe de R\$ 148.024,80 (cento e quarenta e oito mil, vinte e quatro reais e oitenta centavos),

ANTONIO LISBOA DE ABREU ME, inscrita no CNPJ N.º 26.903.520/0001-06 – OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar Municipal, – PRAZO: 22/02/2022 a 31/12/2022 – com o valor mensal estimado no lote 41 de R\$ 13.152,12 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e doze centavos), totalizando o importe de R\$ 131.521,20 (cento e trinta e um mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte centavos),

BERNARDINO PEDRA FILHO ME, inscrita no CNPJ 29.720.191/0001-48 – com o valor mensal estimado no lote 07 de R\$ 10.402,92 (dez mil, quatrocentos e dois reais e noventa e dois centavos), totalizando o importe de R\$ 104.029,20 (cento e quatro mil, vinte e nove reais e vinte centavos),

CARMEM CASSIANO VIEIRA ME, inscrita no CNPJ 40.794.804/0001-24 – com o valor mensal estimado no lote 10 de R\$ 8.440,08 (oito mil, quatrocentos e quarenta reais e oito centavos), totalizando o importe de R\$ 84.400,80 (oitenta e quatro mil, quatrocentos reais e oitenta centavos),

CLAUDIA ALAIM ALVES DOS SANTOS ME., inscrita no CNPJ 40.755.130/0001-59 – com o valor mensal estimado no lote 12 de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), totalizando o importe de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais),





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1º Andar
– Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



COMERCIAL DE ALIMENTOS BJLAPA EIRELI, inscrita no CNPJ 22.121.807/0001-15 – com o valor mensal estimado no lote 03 de R\$ 9.933,00 (nove mil, novecentos e trinta e três reais), totalizando o importe de R\$ 99.330,00 (noventa e nove mil, trezentos e trinta reais),

DAIANE CAMPOS MACEDO ME., inscrita no CNPJ N.º 26.903.072/0001-32_ – OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar Municipal, – PRAZO: 22/02/2022 a 31/12/2022 – com o valor mensal estimado no lote 15 de R\$ 6.316,20 (seis mil, trezentos e dezesseis reais e vinte centavos), totalizando o importe de R\$ 63.162,00 (sessenta e três mil, cento e sessenta e dois reais),

DAIANE DOS SANTOS ANJOS ME., inscrita no CNPJ 26.892.618/0001-05 – com o valor mensal estimado no lote 64 de R\$ 13.670,58 (treze mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos), totalizando o importe de R\$ 136.705,80 (cento e trinta e seis mil, setecentos e cinco reais e oitenta centavos),

DANILO ALVES RODRIGUES – ME., inscrita no CNPJ N.º 32.750.067/0001-30 – com o valor mensal estimado no lote 42 de R\$ 9.147,60 (nove mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta centavos), totalizando o importe de R\$ 91.476,00 (noventa e um mil, quatrocentos e setenta e seis mil reais),

EDNALVA BORGES DOS SANTOS ME, inscrita no CNPJ N.º 26.909.491/0001-81 – com o valor mensal estimado no lote 27 de R\$ 7.669,20 (sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), totalizando o importe de R\$ 76.692,00 (setenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais),

EGBERTO ALVES DE OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ 27.067.830/0001-92 – com o valor mensal estimado no lote 59 de R\$ 8.317,98 (oito mil, trezentos e dezessete mil e noventa e oito reais), e no lote 49 R\$ 8.580,00 (oito mil, quinhentos e oitenta reais), totalizando o importe de R\$ 168.979,80 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos),

EULIDIANE XAVIER DE OLIVEIRA ME., inscrita no CNPJ 27.718.075/0001-69 – com o valor mensal estimado no lote 53 de R\$ 12.720,40 (doze mil, setecentos e vinte mil e quarenta centavos), e no lote 46 R\$ 8.321,28 (oito mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), totalizando o importe de R\$ 210.416,80 (duzentos e dez mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta centavos),

EVA DUARTE DE ABREU ME, inscrita no CNPJ N.º 32.761.591/0001-06 – com o valor mensal estimado no lote 08 de R\$ 10.695,96 (dez mil, seiscentos e noventa e cinco mil e noventa e seis reais), totalizando o importe de R\$ 106.959,60 (cento e seis mil, novecentos e cinquenta e nove mil e sessenta centavos),

EVERALDO BALDOINO DA SILVA ME., inscrita no CNPJ 45.293.999/0001-42 – com o valor mensal estimado no lote 29 de R\$ 15.555,54 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1º Andar
– Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



cinquenta e quatro centavos), totalizando o importe de R\$ 155.555,40 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos),

EXPRESSO VANDO LTDA., inscrita no CNPJ 36.377.362/0001-43, inscrita no CNPJ 45.293.999/0001-42 – com o valor mensal estimado no lote 67 de R\$ 15.382,29 (quinze mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos), totalizando o importe de R\$ 153.822,90 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa centavos),

FABRICIO RIBEIRO BENEVIDES ME, inscrita no CNPJ 26.903.686/0001-14 – com o valor mensal estimado no lote 44 de R\$ 13.995,30 (treze mil, novecentos e noventa e cinco mil e trinta centavos), totalizando o importe de R\$ 139.953,00 (cento e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais),

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS ME, inscrita no CNPJ 26.893.103/0001-11 – com o valor mensal estimado no lote 37 de R\$ 7.100,28 (sete mil, cem reais e vinte e oito centavos), totalizando o importe de R\$ 71.002,80 (setenta e um mil, dois reais e oitenta centavos),

FRANCISCO COSTA MOREIRA ME, inscrita no CNPJ 29.758.574/0001-05, – com o valor mensal estimado no lote 45 de R\$ 10.860,85 (dez mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos), totalizando o importe de R\$ 108.608,50 (cento e oito mil, seiscentos e oito reais e cinquenta centavos),

FRANCISCO JOÃO DA SILVA ME, inscrita no CNPJ 26.926.269/0001-97, com o valor mensal estimado no lote 66 de R\$ 4.068,68 (quatro mil, sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos), totalizando o importe de R\$ 40.686,80 (quarenta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos),

GEILSON SOUZA NASCIMENTO, inscrita no CNPJ 40.801.876/0001-51, – com o valor mensal estimado no lote 30 de R\$ 3.491,40 (três mil, quatrocentos e noventa e um mil e quarenta centavos), totalizando o importe de R\$ 34.914,00 (trinta e quatro mil, novecentos e quatorze mil reais)

GENIVALDO DOS SANTOS SOUZA ME., inscrita no CNPJ 26.938.566/0001-52, – com o valor mensal estimado no lote 33 de R\$ 10.451,79 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos), totalizando o importe de R\$ 104.517,90 (cento e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e noventa centavos),

GERALDO MAGALHÃES DOS SANTOS ME, inscrita no CNPJ 27.091.486/0001-77, – com o valor mensal estimado no lote 25 de R\$ 17.917,68 (dezessete mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), totalizando o importe de R\$ 179.176,80 (cento e setenta e nove mil, cento e setenta e seis reais e oitenta centavos),





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1º Andar
– Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



GETULIA DE SOUZA DA SILVA ME, inscrita no CNPJ 27.003.006/0001-79 – com o valor mensal estimado no lote 36 de R\$ 7.748,40 (sete mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), totalizando o importe de R\$ 77.484,00 (setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais),

IVAELEMA RIBEIRO DA SILVA ME, inscrita no CNPJ 45.267.343/0001-55, – com o valor mensal estimado no lote 63 de R\$ 4.825,92 (quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), totalizando o importe de R\$ 48.259,20 (quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos),

JAIANE ALVES SANTOS SOUZA ME, inscrita no CNPJ 45.271.091/0001-38, – com o valor mensal estimado no lote 57 de R\$ 9.963,36 (nove mil, novecentos e sessenta e três reais trinta e seis centavos), totalizando o importe de R\$ 99.633,60 (noventa e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta centavos),

JOAO FERREIRA DE JESUS ME, inscrita no CNPJ N.º 26.910.204/0001-53, – com o valor mensal estimado no lote 02 de R\$ 10.074,90 (dez mil, setenta e quatro reais e noventa centavos), e no lote 39 R\$ 11.151,36 (onze mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), totalizando o importe de R\$ 212.262,60 (duzentos e doze mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos),

JOCTA ALMEIDA DE OLIVEIRA SOBRINHO ME, inscrita no CNPJ 26.938.489/0001-30, – com o valor mensal estimado no lote 22 de R\$ 13.533,30 (dez mil, setenta e quatro reais e noventa centavos), totalizando o importe de R\$ 135.333,00 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais),

JOHNSON FERREIRA DE JESUS ME., inscrita no CNPJ N.º 40.832.838/0001-66, – com o valor mensal estimado no lote 62 de R\$ 13.602,60 (treze mil, seiscentos e dois reais e sessenta centavos), totalizando o importe de R\$ 136.026,00 (cento e trinta e seis mil e vinte e seis reais),

JOSÉ AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA ME., inscrita no CNPJ 26.708.519/0001-12, – com o valor mensal estimado no lote 50 de R\$ 11.420,64 (onze mil, quatrocentos e vinte mil e sessenta e quatro reais), totalizando o importe de R\$ 114.206,40 (cento e quatorze mil, duzentos e seis reais e quarenta centavos),

JOSE DE SOUZA DUARTE ME, inscrita no CNPJ 26.956.181/0001-18, – OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar Municipal, – PRAZO: 22/02/2022 a 31/12/2022 – com o valor mensal estimado no lote 09 de R\$ 9.903,96 (nove mil, novecentos e três reais e noventa e seis centavos), totalizando o importe de R\$ 99.039,60 (noventa e nove mil, trinta e nove reais e sessenta centavos),





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1º Andar
– Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



JOSÉ GILSON DE LIMA LOPES ME, inscrita no CNPJ N.º 26.915.268/0001-47, – com o valor mensal estimado no lote 19 de R\$ 9.028,80 (nove mil, vinte e oito reais e oitenta centavos), totalizando o importe de R\$ 90.288,00 (noventa mil, duzentos e oitenta e oito reais),

JOSÉ LELES NOGUEIRA - ME, inscrita no CNPJ 32.607.430/0001-62, com o valor mensal estimado no lote 26 de R\$ 7.737,84 (sete mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), totalizando o importe de R\$ 77.378,40 (setenta e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos),

JOSE MENDES SANTIAGO ME., inscrita no CNPJ N.º 26.913.000/0001-76 – com o valor mensal estimado no lote 38 de R\$ 6.840,24 (seis mil, oitocentos e quarenta mil reais e vinte e quatro centavos), totalizando o importe de R\$ 68.402,40 (sessenta e oito mil, quatrocentos e dois reais e quarenta centavos),

JOSE PEREIRA CRISPIM DOS SANTOS ME., inscrita no CNPJ 27.013.418/0001-90 – com o valor mensal estimado no lote 61 de R\$ 9.240,00 (nove mil, duzentos e quarenta reais), totalizando o importe de R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais),

JOSÉ RODRIGUES NOGUEIRA ME, inscrita no CNPJ 26.893.425/0001-60 – com o valor mensal estimado no lote 60 de R\$ 11.352,00 (onze mil, trezentos e cinquenta e dois reais), totalizando o importe de R\$ 113.520,00 (cento e treze mil, quinhentos e vinte reais),

JULIO CESAR FLORES DE OLIVEIRA ME., inscrito no CNPJ 29.775.837/0001-94 – com o valor mensal estimado no lote 71 de R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais), no lote 72 R\$ 14.322,00 (quatorze mil, trezentos e vinte e dois reais), totalizando o importe de R\$ 301.620,00 (trezentos e um mil, seiscentos e vinte reais),

LARA LOPES DE OLIVEIRA ME., inscrita no CNPJ 32.751.951/0001-99 – com o valor mensal estimado no lote 58 de R\$ 13.379,52 (treze mil, trezentos e setenta e nove mil e cinquenta e dois reais), totalizando o importe de R\$ 133.795,20 (cento e trinta e três mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos),

LARIANE SILVA SOARES ME., inscrita no CNPJ 24.539.203/0001-19 – com o valor mensal estimado no lote 05 de R\$ 14.566,86 (quatorze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos), e no lote 06 R\$ 9.131,76 (nove mil, cento e trinta e um reais e setenta e seis centavos), totalizando o importe de R\$ 236.986,20 (duzentos e trinta e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos),

LEANDRO JARBAS DE OLIVEIRA SANTOS - ME, inscrita no CNPJ 36.338.166/0001-60 – com o valor mensal estimado no lote 52 de R\$ 9.914,52 (nove mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos), totalizando o importe de R\$ 99.145,20 (noventa e nove mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos),





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1º Andar
– Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



LUCAS FERREIRA DE SOUZA ME., inscrita no CNPJ 26.913.063/0001-22 – com o valor mensal estimado no lote 40 de R\$ 8.308,08 (oito mil, trezentos e oito reais e oito centavos), totalizando o importe de R\$ 83.080,80 (oitenta e três mil, oitenta reais e oitenta centavos),

LUCAS MARCOLINO DA SILVA ME, inscrita no CNPJ N.º 26.885.866/0001-10 – com o valor mensal estimado no lote 13 de R\$ 10.367,28 (dez mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos), totalizando o importe de R\$ 103.672,80 (cento e treze mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta centavos),

LUCAS RIBEIRO DOS SANTOS SILVA JUNIOR ME., inscrita no CNPJ 27.079.970/0001-80 – com o valor mensal estimado no lote 23 de R\$ 5.997,42 (cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e dois), totalizando o importe de R\$ 59.974,20 (cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos),

LUCIO CEZAR DE SOUZA SILVA ME., inscrita no CNPJ 26.959.099 /0001-47 – com o valor mensal estimado no lote 14 de R\$ 11.993,52 (onze mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos), totalizando o importe de R\$ 119.935,20 (cento e dezenove mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos),

LUZIA GOMES DOS SANTOS ME, inscrita no CNPJ 32.773.987/0001-73 – OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar Municipal, – PRAZO: 22/02/2022 a 31/12/2022 – com o valor mensal estimado no lote 01 de R\$ 10.998,90 (dez mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos), totalizando o importe de R\$ 109.989,00 (cento e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais),

MANOEL MESSIAS DE SOUZA NASCIMENTO ME, inscrita no CNPJ N.º 26.905.221/0001-00 – com o valor mensal estimado no lote 01 de R\$ 6.599,34 (seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos), totalizando o importe de R\$ 65.993,40 (sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta centavos),

MARCELO ALVES DE OLIVEIRA ME., inscrita no CNPJ 26.892.876/0001-83 – com o valor mensal estimado no lote 54 de R\$ 8.524,56 (oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos), totalizando o importe de R\$ 85.245,60 (oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta cinco reais e sessenta centavos),

MARCELO CONCEIÇÃO FERNANDES ME., inscrita no CNPJ 26.894.590/0001-37 – com o valor mensal estimado no lote 34 de R\$ 15.831,20 (quinze mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte centavos), totalizando o importe de R\$ 158.320,00 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e vinte reais),

MARIA HELENA DOS SANTOS ME., inscrita no CNPJ 26.894.104/0001-80 – com o valor mensal estimado no lote 17 de R\$ 8.553,60 (oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1º Andar
– Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



centavos), totalizando o importe de R\$ 85.536,00 (oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais),

MARILEIDE DIAS DA SILVA ME., inscrita no CNPJ N.º 40.681.684/0001-59 – com o valor mensal estimado no lote 24 de R\$ 12.297,12 (doze mil, duzentos e noventa e sete reais e doze centavos), totalizando o importe de R\$ 122.971,20 (cento e vinte e dois mil, novecentos e setenta e um reais e vinte centavos),

MATHEUS SILVA LIMA ME., inscrita no CNPJ 27.629.680/0001-63 – com o valor mensal estimado no lote 48 de R\$ 12.635,70 (doze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), totalizando o importe de R\$ 126.357,00 (cento e vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais),

MISLENE DA CONCEIÇÃO SILVA ME., inscrita no CNPJ 29.776.094/0001-77 – com o valor mensal estimado no lote 55 de R\$ 9.401,04 (nove mil, quatrocentos e um reais e quatro centavos), totalizando o importe de R\$ 94.010,40 (noventa e quatro mil, dez reais e quarenta centavos),

OZIEL MARCOLINO DA SILVA ME., inscrita no CNPJ 40.565.188/0001-30 – com o valor mensal estimado no lote 11 de R\$ 12.774,30 (doze mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta centavos), totalizando o importe de R\$ 127.743,00 (cento e vinte e sete mil, setecentos e quarenta e três reais),

RONALDO LOPES FERREIRA ME, inscrita no CNPJ 40.802.109/0001-67 – OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar Municipal, – PRAZO: 22/02/2022 a 31/12/2022 – com o valor mensal estimado no lote 56 de R\$ 10.248,48 (dez mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), totalizando o importe de R\$ 102.484,80 (cento e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos),

SERGIO RODRIGUES DOS SANTOS ME., inscrita no CNPJ 29.685.973/0001-93 – com o valor mensal estimado no lote 35 de R\$ 13.244,00 (treze mil, duzentos e quarenta e quatro reais), totalizando o importe de R\$ 132.440,00 (cento e trinta e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais),

SIDNEI DA SILVA ME., inscrita no CNPJ N.º 32.284.966/0001-94 – com o valor mensal estimado no lote 70 de R\$ 13.852,08 (treze mil, oitocentos e cinquenta e dois mil e oito centavos), totalizando o importe de R\$ 138.520,80 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e vinte reais e oitenta centavos),

TIAGO RODRIGUES DA SILVA ME, inscrita no CNPJ N.º 26.892.557/0001-78 – com o valor mensal estimado no lote 47 de R\$ 10.402,92 (dez mil, quatrocentos e dois reais e noventa e dois centavos), totalizando o importe de R\$ 104.029,20 (cento e quatro mil, vinte e nove reais e vinte centavos),

WARLEI PAULO DE ARAUJO SANTOS ME, inscrita no CNPJ 40.802.384/0001-80 – com o valor mensal estimado no lote 31 de R\$ 3.505,22 (três mil, quinhentos e cinco reais e vinte e dois





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1ºAndar
– Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



centavos), totalizando o importe de R\$ 35.052,20 (trinta e cinco mil, cinquenta e dois reais e vinte centavos).

Autorizo, portanto, os credenciamentos e contratação das empresas acima descritas, bem como, a execução do objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 28 de fevereiro de 2022.


Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2022

O Prefeito de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 143/2022 - (art. 74, V, Lei 14.133/2021), dispensa de licitação sendo objeto a locação de imóvel, para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Educação, sendo imóvel, utilizado como hospedagem dos professores do município que exercem suas atividades funcionais na Escola Municipal Nossa Senhora da Conceição, localidade do Bandeira, zona rural em Bom Jesus da Lapa-Bahia. O valor Global Anual da Locação R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com vigência de 16/03/2022 a 31/12/2022, podendo ser prorrogado. B.J. Lapa-BA, 16/03/2022. *Fábio Nunes Dias. Prefeito Municipal*

RESUMO DE CONTRATO

DISPENSA 100/2022

CONTRATO Nº 143/2022 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: CRISTIANE PEREIRA GOMES, CPF: 069.302.965-03 – OBJETO: Locação de Imóvel para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Educação, sendo imóvel, utilizado como hospedagem dos professores do município que exercem suas atividades funcionais na Escola Municipal Nossa Senhora da Conceição, localidade do Bandeira, zona rural em Bom Jesus da Lapa-Bahia – PRAZO: 16/03/2022 a 31/12/2022 – O VALOR GLOBAL ANUAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Data da Assinatura: 16/03/2022 Fábio Nunes Dias - Prefeito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 93/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2022

O Prefeito de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 135/2022 - dispensa de licitação (art. 74, V, Lei 14.133/2021). Locação de Imóvel para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Administração, Governo e Planejamento, sendo utilizado para instalações e funcionamento do Posto dos Correios do Projeto Formoso "A" Setor 33. O valor Global Anual da Locação R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) com vigência de 08/03/2022 a 31/12/2022, podendo ser prorrogado. B.J. Lapa-BA, 08/03/2022.
Fábio Nunes Dias. Prefeito Municipal

RESUMO DE CONTRATO

DISPENSA 93/2022

CONTRATO Nº 135/2022 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: ANDRELINO GOMES CARDOSO, CPF: 002.165.985-08 – OBJETO: Locação de Imóvel para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Administração, Governo e Planejamento, sendo utilizado para instalações e funcionamento do Posto dos Correios do Projeto Formoso "A" Setor 33 – PRAZO: 08/03/2022 a 31/12/2022 – O VALOR GLOBAL ANUAL: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Data da Assinatura: 08/03/2022. Fábio Nunes Dias - Prefeito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 97/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2022

O Prefeito de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 139/2022 - (art. 74, V, Lei 14.133/2021), dispensa de licitação sendo objeto a locação de imóvel, para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo imóvel utilizado para as instalações e funcionamento do CRESS-Centro de Referência em Saúde Sexual do município. O valor Global Anual da Locação R\$ 3.000,00 (três mil reais) com vigência de 09/03/2022 a 08/06/2022. B.J Lapa, 09/03/2022. *Fábio Nunes Dias. Prefeito Municipal*

RESUMO DE CONTRATO

DISPENSA 97/2022

CONTRATO Nº 139/2022 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADA: ANA ANGÉLICA SALVIO CARDOSO DA SILVA, CPF: 759.616.017-49 – OBJETO: Locação de Imóvel para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo Imóvel utilizado para instalações e funcionamento do CRESS–Centro de Referência em Saúde Sexual PRAZO: 09/03/2022 a 08/06/2022 – O VALOR GLOBAL ANUAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Data da Assinatura: 09/03/2022 Fábio Nunes Dias - Prefeito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2021

O Prefeito de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 140/2022 - (art. 74, V, Lei 14.133/2021) dispensa de licitação sendo objeto a locação de imóvel, para servir de apoio às atividades do Município. Sendo imóvel utilizado para as instalações e funcionamento do Canil para Apreensão e Assistência aos Animais Abandonados. O valor Global Anual da Locação R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) com vigência de 09/03/2022 a 31/12/2022. B.J. Lapa/BA, 09/03/2022. *Fábio Nunes Dias. Prefeito Municipal*

RESUMO DE CONTRATO

DISPENSA 98/2022

CONTRATO Nº 140/2022 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: CARLA CRISTRINE LIMA SILVA, CPF: 028.265.595-67 – OBJETO: Locação de Imóvel para servir de apoio às atividades do Município, sendo Imóvel utilizado para instalações e funcionamento do Canil para Apreensão e Assistência aos Animais Abandonados – PRAZO: 03/03/2022 a 31/12/2022 – O VALOR GLOBAL ANUAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Data da Assinatura: 03/03/2022 Fábio Nunes Dias - Prefeito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar - Centro - Bom Jesus da
Lapa/Ba - Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 - ramal 216



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 089.15/2022 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia –
CONTRATADO: **DAIANE CAMPOS MACEDO ME.**, inscrita no **CNPJ N.º 26.903.072/0001-32** –
OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar Municipal, – PRAZO:
22/02/2022 a 31/12/2022 – com o valor mensal estimado no lote 15 de R\$ 6.316,20 (seis mil, trezentos e dezesseis
reais e vinte centavos), totalizando o importe de R\$ 63.162,00 (sessenta e três mil, cento e sessenta e dois reais).
Lei 10.250/2001. Data da Assinatura: 22/02/2022, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar - Centro - Bom Jesus da
Lapa/Ba - Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 - ramal 216



CONTRATO 089.15/2022
CREDENCIAMENTO Nº 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022
INEXIBILIDADE Nº 014/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E A EMPRESA: **DAIANE CAMPOS MACEDO ME., inscrita no CNPJ N.º 26.903.072/0001-32.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.104.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fábio Nunes Dias**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 625.532.405-20, residente na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,000, doravante de, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **DAIANE CAMPOS MACEDO ME., inscrita no CNPJ N.º 26.903.072/0001-32**, sediada na Comunidade Povoado Cotovelo, nº 2070 – Zona Rural – Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000, por meio de seu representante legal o Srª Daiane Campos Macedo, CPF 863.893.645-12 e RG 16811014836 SSP/BA, doravante denominada apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar Municipal, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, , em decorrência do Credenciamento Público 08/2022, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2001 e Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (MEI/ME) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE BOM JESUS DA LAPA-BA, COM UM CONDUTOR HABILITADO, conforme descrição completa constante do Edital da CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2022 e proposta de preços apresentada pela Contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA:4

O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8666/93 com as alterações subsequentes, e pelos dispostos nos artigos 525, 593 e seguintes, combinado com o art. 730 e seguintes do Código Civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

4.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da **Chamada Pública nº 008/2022**, estando inclusos gastos com pneus, peças, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado, a exceção do combustível que será por conta do Município;

4.2- O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota especificada, com o valor mensal estimado no lote 15 de R\$ 6.316,20 (seis mil, trezentos e dezesseis reais e vinte centavos), totalizando o importe de R\$ 63.162,00 (sessenta e três mil, cento e sessenta e dois reais), conforme proposta de preço especificada na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado pelo município, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de depósito em conta corrente indicada pela contratada.

5.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6- Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

7.1- A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1- Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão municipal equivalente.

CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1- São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1- Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;

9.1.2- Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;

9.1.3- Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.1.4- Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;

9.1.5- Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6- Apresentar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, à medida que forem vencendo prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.7- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.1.8- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

9.1.9- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia;

9.1.10- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.11- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.1.12- Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;

9.1.13- Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de BOM JESUS DA LAPA-BA ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

9.1.14- Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar - Centro - Bom Jesus da
Lapa/Ba - Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 - ramal 216



9.2- São responsabilidades do CONTRATANTE:

9.2.1- Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

9.2.2- Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;

9.2.3- Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

9.2.4- Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

9.2.5- Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato;

9.2.6- Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato, conforme portaria em anexo.

9.3- O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

10.1. O Contrato terá vigência de 22 de fevereiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado a critério da Administração, obedecendo o que reza o art. 57, inciso II da Lei 8666/93, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas nesta CHAMADA PÚBLICA DE Nº 008/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8666/93.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:

As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão à conta do orçamento do Município de BOM JESUS DA LAPA, para o exercício de 2022, com as seguintes dotações e empenho em anexo.

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2038 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE.

Projeto/Atividade: 2040 – Programa do Transporte para o Ensino Médio.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0015 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

I - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

II - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

III - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

IV - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

V - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

VI - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.

VII - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando-se como base o IGP-M (**Índice Geral de Preços – Mercado**), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

VIII - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

IX - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária/contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência, nos casos de falta leve;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de falta grave, especialmente se a Contratada sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou praticar atos ilícitos.
- c) multa, conforme a seguinte graduação:
 - c.1.) atraso para início dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato;
 - c.2.) a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
 - c.3.) multa de 0,3% ao dia de atraso no atendimento aos chamados técnicos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
 - c.4.) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor GLOBAL do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas;

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea “d”.

Parágrafo Segundo: A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou cobrada judicialmente e não a exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

Parágrafo Terceiro: As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Contratada da plena execução dos serviços contratados.

Parágrafo Quarto: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

Parágrafo Quinto: Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

Parágrafo Sexto: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, caso fortuito ou força maior e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que o CONTRATANTE tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

- a) A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar - Centro - Bom Jesus da
Lapa/Ba - Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 - ramal 216



desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

c) A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto da execução ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o Foro da Comarca de BOM JESUS DA LAPA-BA para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Bom Jesus da Lapa/BA, 22 de fevereiro de 2022.



Prefeito Municipal
Contratante

DAIANE CAMPOS MACEDO ME
CNPJ N.º 26.903.072/0001-32
Contratada

1ª _____
CPF.:

2ª _____
CPF.:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1ºAndar - Centro - Bom Jesus da
Lapa/Ba - Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 - ramal 216



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 089.39/2022 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia –
CONTRATADO: **JOSE DE SOUZA DUARTE ME**, inscrita no **CNPJ 26.956.181/0001-18**, – OBJETO:
Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar Municipal, – PRAZO: 22/02/2022 a
31/12/2022 – com o valor mensal estimado no lote 09 de R\$ 9.903,96 (nove mil, novecentos e três reais e noventa
e seis centavos), totalizando o importe de R\$ 99.039,60 (noventa e nove mil, trinta e nove reais e sessenta
centavos). Lei 10.250/2001. Data da Assinatura: 22/02/2022, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar - Centro - Bom Jesus da
Lapa/Ba - Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 - ramal 216



CONTRATO 089.39/2022
CREDENCIAMENTO Nº 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022
INEXIBILIDADE Nº 014/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E A EMPRESA: **JOSE DE SOUZA DUARTE ME, inscrita no CNPJ 26.956.181/0001-18.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.104.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fábio Nunes Dias**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 625.532.405-20, residente na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,000, doravante de, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **JOSE DE SOUZA DUARTE ME**, inscrita no CNPJ **26.956.181/0001-18**, sediada na Comunidade Pedra do Silvestre, s/n–Zona Rural– Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000, por meio de seu representante legal o Srº Jose de Souza Duarte, inscrito no CPF sob o nº035.271.275-93, identidade nº566665736 SSP/BA, doravante denominada apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar Municipal, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, , em decorrência do Credenciamento Publico 08/2022, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2001 e Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS (MEI/ME) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE BOM JESUS DA LAPA-BA, COM UM CONDUTOR HABILITADO, conforme descrição completa constante do Edital da CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2022 e proposta de preços apresentada pela Contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar - Centro - Bom Jesus da
Lapa/Ba - Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 - ramal 216



CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA:4

O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8666/93 com as alterações subsequentes, e pelos dispostos nos artigos 525, 593 e seguintes, combinado com o art. 730 e seguintes do Código Civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

4.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da **Chamada Pública nº 008/2022**, estando inclusos gastos com pneus, peças, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado, a exceção do combustível que será por conta do Município;

4.2- O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota especificada, com o valor mensal estimado no lote 09 de R\$ 9.903,96 (nove mil, novecentos e três reais e noventa e seis centavos), totalizando o importe de R\$ 99.039,60 (noventa e nove mil, trinta e nove reais e sessenta centavos), conforme proposta de preço especificada na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado pelo município, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de depósito em conta corrente indicada pela contratada.

5.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6- Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar - Centro - Bom Jesus da
Lapa/Ba - Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 - ramal 216



CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

7.1- A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1- Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão municipal equivalente.

CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1- São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1- Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;

9.1.2- Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;

9.1.3- Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.1.4- Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;

9.1.5- Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6- Apresentar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, à medida que forem vencendo prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.7- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.1.8- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

9.1.9- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia;

9.1.10- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.11- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.1.12- Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;

9.1.13- Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de BOM JESUS DA LAPA-BA ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

9.1.14- Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



9.2- São responsabilidades do CONTRATANTE:

9.2.1- Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

9.2.2- Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;

9.2.3- Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

9.2.4- Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

9.2.5- Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato;

9.2.6- Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato, conforme portaria em anexo.

9.3- O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

10.1. O Contrato terá vigência de 22 de fevereiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado a critério da Administração, obedecendo o que reza o art. 57, inciso II da Lei 8666/93, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas nesta **CHAMADA PÚBLICA DE Nº 008/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8666/93.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:

As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão à conta do orçamento do Município de BOM JESUS DA LAPA, para o exercício de 2022, com as seguintes dotações e empenho em anexo.

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2038 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE.

Projeto/Atividade: 2040 – Programa do Transporte para o Ensino Médio.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0015 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

I - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

II - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

III - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

IV - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

V - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

VI - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.

VII - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando-se como base o IGP-M (**Índice Geral de Preços – Mercado**), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

VIII - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

IX - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária/contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência, nos casos de falta leve;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de falta grave, especialmente se a Contratada sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou praticar atos ilícitos.
- c) multa, conforme a seguinte graduação:
 - c.1.) atraso para início dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato;
 - c.2.) a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
 - c.3.) multa de 0,3% ao dia de atraso no atendimento aos chamados técnicos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
 - c.4.) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor GLOBAL do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas;

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea “d”.

Parágrafo Segundo: A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou cobrada judicialmente e não a exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

Parágrafo Terceiro: As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Contratada da plena execução dos serviços contratados.

Parágrafo Quarto: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

Parágrafo Quinto: Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

Parágrafo Sexto: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, caso fortuito ou força maior e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que o CONTRATANTE tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

- a) A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA
 Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
 Licitação - 1º Andar - Centro - Bom Jesus da
 Lapa/Ba - Cep: 47.600-000.
 CNPJ: 14.105.183/0001-14
 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
 Tel: (77) 3481-3374 - ramal 216



desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

c) A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto da execução ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o Foro da Comarca de BOM JESUS DA LAPA-BA para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Bom Jesus da Lapa/BA, 22 de fevereiro de 2022.

 Prefeito Municipal
 Contratante

JOSE DE SOUZA DUARTE ME
CNPJ 26.956.181/0001-18
 Contratada

1ª _____
 CPF.:

2ª _____
 CPF.:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1ºAndar - Centro - Bom Jesus da
Lapa/Ba - Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 - ramal 216



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 089.53/2022 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia –
CONTRATADO: **LUZIA GOMES DOS SANTOS ME**, inscrita no **CNPJ 32.773.987/0001-73** – OBJETO:
Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar Municipal, – PRAZO: 22/02/2022 a
31/12/2022 – com o valor mensal estimado no lote 01 de R\$ 10.998,90 (dez mil, novecentos e noventa e oito
reais e noventa centavos), totalizando o importe de R\$ 109.989,00 (cento e nove mil, novecentos e oitenta e
nove reais). Lei 10.250/2001. Data da Assinatura: 22/02/2022, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar - Centro - Bom Jesus da
Lapa/Ba - Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 - ramal 216



CONTRATO 089.53/2022
CREDENCIAMENTO Nº 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022
INEXIBILIDADE Nº 014/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E A EMPRESA: **LUZIA GOMES DOS SANTOS ME**, inscrita no CNPJ 32.773.987/0001-737.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.104.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fábio Nunes Dias**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 625.532.405-20, residente na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,000, doravante de, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **LUZIA GOMES DOS SANTOS ME**, inscrita no CNPJ 32.773.987/0001-73, sediada na Fazenda Bandeira – Zona Rural– Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000, por meio de seu representante legal a Srª Luzia Gomes dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 657.316.975-15, identidade nº 0684867745 SSP/BA, doravante denominada apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar Municipal, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, , em decorrência do Credenciamento Público 08/2022, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2001 e Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (MEI/ME) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE BOM JESUS DA LAPA-BA, COM UM CONDUTOR HABILITADO, conforme descrição completa constante do Edital da CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2022 e proposta de preços apresentada pela Contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar - Centro - Bom Jesus da
Lapa/Ba - Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 - ramal 216



CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA:4

O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8666/93 com as alterações subsequentes, e pelos dispostos nos artigos 525, 593 e seguintes, combinado com o art. 730 e seguintes do Código Civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

4.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da **Chamada Pública nº 008/2022**, estando inclusos gastos com pneus, peças, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado, a exceção do combustível que será por conta do Município;

4.2- O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota especificada, com o valor mensal estimado no lote 01 de R\$ 10.998,90 (dez mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos), totalizando o importe de R\$ 109.989,00 (cento e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais), conforme proposta de preço especificada na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado pelo município, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de depósito em conta corrente indicada pela contratada.

5.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6- Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar - Centro - Bom Jesus da
Lapa/Ba - Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 - ramal 216



CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

7.1- A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1- Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão municipal equivalente.

CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1- São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1- Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;

9.1.2- Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;

9.1.3- Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.1.4- Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;

9.1.5- Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6- Apresentar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, à medida que forem vencendo prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.7- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.1.8- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

9.1.9- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia;

9.1.10- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.11- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.1.12- Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;

9.1.13- Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de BOM JESUS DA LAPA-BA ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

9.1.14- Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



9.2- São responsabilidades do CONTRATANTE:

9.2.1- Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

9.2.2- Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;

9.2.3- Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

9.2.4- Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

9.2.5- Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato;

9.2.6- Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato, conforme portaria em anexo.

9.3- O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA –DAVIGÊNCIA:

10.1. O Contrato terá vigência de 22 de fevereiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado a critério da Administração, obedecendo o que reza o art. 57, inciso II da Lei 8666/93, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas nesta **CHAMADA PÚBLICA DE Nº 008/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8666/93.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:

As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão à conta do orçamento do Município de BOM JESUS DA LAPA, para o exercício de 2022, com as seguintes dotações e empenho em anexo.

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2038 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE.

Projeto/Atividade: 2040 – Programa do Transporte para o Ensino Médio.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0015 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

I - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

II - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

III - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

IV - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

V - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

VI - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.

VII - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando-se como base o IGP-M (**Índice Geral de Preços – Mercado**), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

VIII - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

IX - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária/contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência, nos casos de falta leve;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de falta grave, especialmente se a Contratada sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou praticar atos ilícitos.
- c) multa, conforme a seguinte graduação:
 - c.1.) atraso para início dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato;
 - c.2.) a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
 - c.3.) multa de 0,3% ao dia de atraso no atendimento aos chamados técnicos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
 - c.4.) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor GLOBAL do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas;

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea “d”.

Parágrafo Segundo: A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou cobrada judicialmente e não a exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

Parágrafo Terceiro: As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Contratada da plena execução dos serviços contratados.

Parágrafo Quarto: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

Parágrafo Quinto: Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

Parágrafo Sexto: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, caso fortuito ou força maior e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que o CONTRATANTE tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

- a) A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar - Centro - Bom Jesus da
Lapa/Ba - Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 - ramal 216



desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

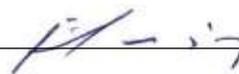
c) A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto da execução ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o Foro da Comarca de BOM JESUS DA LAPA-BA para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Bom Jesus da Lapa/BA, 22 de fevereiro de 2022.



Prefeito Municipal
Contratante

LUZIA GOMES DOS SANTOS ME
CNPJ 32.773.987/0001-73
Contratada

1ª _____
CPF.:

2ª _____
CPF.:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1ºAndar - Centro - Bom Jesus da
Lapa/Ba - Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 - ramal 216



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 089.62/2022 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia –
CONTRATADO: **RONALDO LOPES FERREIRA ME**, inscrita no **CNPJ 40.802.109/0001-67** – OBJETO:
Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar Municipal, – PRAZO: 22/02/2022 a
31/12/2022 – com o valor mensal estimado no lote 56 de R\$ 10.248,48 (dez mil, duzentos e quarenta e oito reais
e quarenta e oito centavos), totalizando o importe de R\$ 102.484,80 (cento e dois mil, quatrocentos e oitenta e
quatro reais e oitenta centavos). Lei 10.250/2001. Data da Assinatura: 22/02/2022, Fábio Nunes Dias – Prefeito
Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar - Centro - Bom Jesus da
Lapa/Ba - Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 - ramal 216



CONTRATO 089.62/2022
CREDENCIAMENTO Nº 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022
INEXIBILIDADE Nº 014/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E A EMPRESA **RONALDO LOPES FERREIRA ME**, inscrita no CNPJ **40.802.109/0001-67**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.104.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fábio Nunes Dias**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 625.532.405-20, residente na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,000, doravante de, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **RONALDO LOPES FERREIRA ME**, inscrita no CNPJ **40.802.109/0001-67**, sediada na Comunidade do Silvestre, s/n – Zona Rural – Silvestre – Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000, por meio de seu representante legal a Srº Ronaldo Lopes Ferreira, CPF 028.410.475-20 e RG 557564062 SSP/BA, doravante denominada apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar Municipal, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, , em decorrência do Credenciamento Público 08/2022, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2001 e Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (MEI/ME) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DE BOM JESUS DA LAPA-BA, COM UM CONDUTOR HABILITADO, conforme descrição completa constante do Edital da CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2022 e proposta de peças apresentada pela Contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA:4

O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8666/93 com as alterações subsequentes, e pelos dispostos nos artigos 525, 593 e seguintes, combinado com o art. 730 e seguintes do Código Civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

4.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da **Chamada Pública nº 008/2022**, estando inclusos gastos com pneus, peças, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado, a exceção do combustível que será por conta do Município;

4.2- O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota especificada, com o valor mensal estimado no lote 56 de R\$ 10.248,48 (dez mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), totalizando o importe de R\$ 102.484,80 (cento e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme proposta de preço especificada na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado pelo município, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de depósito em conta corrente indicada pela contratada.

5.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6- Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar - Centro - Bom Jesus da
Lapa/Ba - Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 - ramal 216



CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

7.1- A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1- Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão municipal equivalente.

CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1- São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1- Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;

9.1.2- Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;

9.1.3- Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.1.4- Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;

9.1.5- Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6- Apresentar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.7- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.1.8- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

9.1.9- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia;

9.1.10- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.11- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.1.12- Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;

9.1.13- Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de BOM JESUS DA LAPA-BA ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

9.1.14- Substituir o veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



paralisação dos serviços.

9.2- São responsabilidades do CONTRATANTE:

9.2.1- Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

9.2.2- Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;

9.2.3- Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

9.2.4- Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

9.2.5- Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato;

9.2.6- Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato, conforme portaria em anexo.

9.3- O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA –DAVIGÊNCIA:

10.1. O Contrato terá vigência de 22 de fevereiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado a critério da Administração, obedecendo o que reza o art. 57, inciso II da Lei 8666/93, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas nesta **CHAMADA PÚBLICA DE Nº 008/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8666/93.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:

As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão à conta do orçamento do Município de BOM JESUS DA LAPA, para o exercício de 2022, com as seguintes dotações e empenho em anexo.

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2038 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE.

Projeto/Atividade: 2040 – Programa do Transporte para o Ensino Médio.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0015 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

I - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

II - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

III - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

IV - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

V - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

VI - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.

VII - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando-se como base o IGP-M (**Índice Geral de Preços – Mercado**), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

VIII - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

IX - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus da
Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária/contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência, nos casos de falta leve;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de falta grave, especialmente se a Contratada sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou praticar atos ilícitos.
- c) multa, conforme a seguinte gradação:
 - c.1.) atraso para início dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato;
 - c.2.) a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
 - c.3.) multa de 0,3% ao dia de atraso no atendimento aos chamados técnicos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
 - c.4.) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor GLOBAL do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas;

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea “d”.

Parágrafo Segundo: A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou cobrada judicialmente e não a exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

Parágrafo Terceiro: As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Contratada da plena execução dos serviços contratados.

Parágrafo Quarto: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

Parágrafo Quinto: Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

Parágrafo Sexto: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, caso fortuito ou força maior e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que o CONTRATANTE tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

- a) A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA
 Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de
 Licitação - 1º Andar - Centro - Bom Jesus da
 Lapa/Ba - Cep: 47.600-000.
 CNPJ: 14.105.183/0001-14
 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
 Tel: (77) 3481-3374 - ramal 216



designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

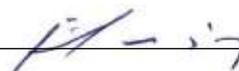
c) A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto da execução ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o Foro da Comarca de BOM JESUS DA LAPA-BA para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Bom Jesus da Lapa/BA, 22 de fevereiro de 2022.



 Prefeito Municipal
 Contratante

RONALDO LOPES FERREIRA ME.
CNPJ 40.802.109/0001-67
 Contratada

1ª _____
 CPF.:

2ª _____
 CPF.:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4145-6FB8-FA17-5643-70FD> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4145-6FB8-FA17-5643-70FD



Hash do Documento

07e6c40013f9f9832936b89a68866e359cd32ba796eb3b5c5d8772b52917e9e2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/03/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 17/03/2022 10:56 UTC-03:00